



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO:

1.1. Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde.

2. OBJETO:

2.1. Dispensa Emergencial tem como objetivo a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Residência Terapêutica destinada ao acolhimento da paciente Miguelina Guaresma de Assis, portadora de transtorno mental, pelo período de até 12 (doze) meses, visando assegurar condições dignas e seguras de moradia e cuidado em meio comunitário, com acompanhamento e assistência contínuos, compreendendo acomodação, alimentação, cuidados 24 (vinte e quatro) horas, rouparia, acompanhamento por profissional de enfermagem, cuidadores, assistência social e realização de atividades individuais e coletivas, bem como demais serviços necessários à adequada execução do acolhimento, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

3.1. Angela Regina Garcia Canepa e Lizandra Cristina Boni.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO:

4.1. A presente contratação decorre da necessidade do Município de Planalto – Paraná, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Saúde, de assegurar atendimento adequado, proteção e continuidade do cuidado à paciente Miguelina Guaresma de Assis, diagnosticada com Esquizofrenia Paranoide (CID-10: F20,0), que se encontra em situação de vulnerabilidade clínica e social, demandando ambiente seguro e estruturado para sua permanência após eventual alta hospitalar.

4.2. Conforme documentação médica encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, a paciente encontra-se atualmente em internamento psiquiátrico involuntário, nos Leitos de Retaguarda em Saúde Mental da Fundação Hospitalar da Fronteira, localizada no Município de Pranchita – PR. O documento informa que, em conformidade com o protocolo para internamentos psiquiátricos e com a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, a paciente poderá receber alta após o período de internação e/ou conforme decisão da equipe responsável pelo acompanhamento e tratamento, considerando sua evolução clínica e as condições para continuidade do cuidado.

4.3. Paralelamente, conforme informações da Secretaria Municipal de Assistência Social, que realiza o acompanhamento conjunto do caso, embora a paciente possua familiares, estes não dispõem, neste momento, de condições adequadas para assumir os cuidados necessários após a alta hospitalar.

4.4. O relatório médico emitido pelo profissional responsável pelo acompanhamento da paciente registra diagnóstico de Esquizofrenia Paranoide, com acompanhamento de longa data pela rede de atenção à saúde mental, apresentando sintomas residuais persistentes, dentre os quais embotamento afetivo, dificuldade no controle do impulso, declínio cognitivo progressivo, isolamento social, ausência de percepção adequada quanto à própria doença, movimentos estereotipados e episódios de desorganização do pensamento, com relatos de gritos em período noturno e comportamento desorganizado em ambientes públicos.

4.5. A paciente realiza tratamento medicamentoso assistido, com utilização de Haloperidol



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Decanoato e Risperidona, sendo a administração da medicação acompanhada pela equipe de enfermagem da Unidade Básica de Saúde, conforme prescrição elaborada em conjunto com o CAPS. O relatório médico registra, ainda, que a paciente mantém-se colaborativa com o tratamento medicamentoso, sem episódios de agressividade ou recusa durante sua administração, apresentando, contudo, leve inquietação e discreta agitação psicomotora.

4.6. Embora exista adesão ao tratamento medicamentoso assistido, a situação social da paciente constitui fator de relevante preocupação.

4.7. Segundo o relatório médico, Miguelina Guaresma de Assis vive em ambiente de extrema vulnerabilidade e insalubridade, caracterizado, entre outros fatores, pela ausência de fornecimento de energia elétrica na residência, coabitação com companheiro portador de transtornos mentais e comportamentais decorrentes do uso de álcool, ausência de suporte familiar efetivo para o tratamento e cuidados básicos e frequência de terceiros no domicílio, circunstâncias que configuram situação de risco à sua integridade física, psíquica e sexual.

4.8. O relatório médico também registra que o declínio cognitivo progressivo decorrente da evolução natural da esquizofrenia compromete a capacidade de autocuidado e autodeterminação da paciente, enquanto a desorganização do pensamento e a dificuldade no controle do impulso têm ocasionado episódios de instabilidade comportamental em via pública e no domicílio.

4.9. Ainda segundo a avaliação médica, o ambiente domiciliar atual não oferece condições mínimas de segurança, higiene e proteção, potencializando o risco de agravamento do quadro psiquiátrico e de exposição a situações de violência e abuso. A ausência de rede de apoio familiar e a coabitação com indivíduos em uso abusivo de álcool constituem fatores agravantes que comprometem a estabilidade clínica e a continuidade segura do tratamento em regime ambulatorial.

4.10. Diante desse contexto, o profissional médico responsável registra a existência de instabilidade clínica potencial, vulnerabilidade social severa e risco iminente à integridade da paciente, entendendo necessária a avaliação quanto à pertinência de internação psiquiátrica involuntária como medida de proteção, contenção de risco e estabilização clínica, até que sejam garantidas condições dignas e seguras de moradia e cuidado em meio comunitário.

4.11. Assim, diante da possibilidade de alta hospitalar, devido a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, a paciente receberá alta, após o período de 15 dias de internação, e da inexistência, no momento, de ambiente familiar e domiciliar adequado para o retorno da paciente, torna-se necessária a disponibilização de estrutura de Residência Terapêutica, que permita o acolhimento em ambiente seguro e organizado, com acompanhamento contínuo e condições compatíveis com suas necessidades.

4.12. A contratação pretende, portanto, assegurar que eventual alta hospitalar não resulte no retorno imediato da paciente a ambiente reconhecidamente inadequado e de risco, evitando a descontinuidade do cuidado e preservando sua integridade física e psíquica.

5. MODALIDADE:

5.1. A contratação pretendida será realizada mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da situação emergencial caracterizada pela iminência da alta hospitalar da paciente e pela necessidade de garantir sua segurança e continuidade do cuidado.

5.2. O art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 admite a contratação direta, nos casos de



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, limitando a contratação ao necessário para o atendimento da situação emergencial. O dispositivo estabelece ainda prazo máximo de 1 (um) ano, contado da ocorrência da emergência, vedando a prorrogação do respectivo contrato.

5.3. Conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021:

“Art. 75º É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

5.4. A situação emergencial está diretamente relacionada à iminência da alta hospitalar da paciente Miguelina Guaresma de Assis, que se encontra atualmente em internamento psiquiátrico involuntário e possui previsão de alta ainda nesta semana, conforme documentação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.5. A documentação informa que a paciente poderá receber alta após o período de 15 (quinze) dias de internação e/ou conforme decisão da equipe responsável pelo acompanhamento e tratamento, considerando sua evolução clínica e as condições para continuidade do cuidado.

5.6. Dessa forma, existe prazo concreto e extremamente reduzido para que o Município providencie solução adequada de acolhimento, uma vez que a alta hospitalar poderá ocorrer ainda durante a presente semana.

5.7. A urgência não decorre, portanto, de necessidade futura, hipotética ou incerta. Existe uma situação atual, documentada e com desdobramento iminente: a saída da paciente da unidade de internação psiquiátrica sem que, até o momento, exista ambiente familiar ou domiciliar adequado para recebê-la.

5.8. Conforme informado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, os familiares da paciente não possuem, neste momento, condições adequadas para assumir os cuidados necessários após a alta hospitalar.

5.9. O relatório médico, por sua vez, descreve o ambiente domiciliar como de extrema vulnerabilidade e insalubridade, destacando a ausência de energia elétrica, a coabitação com companheiro portador de transtornos mentais e comportamentais decorrentes do uso de álcool, a ausência de suporte familiar efetivo e a frequência de terceiros no domicílio.

5.10. Segundo a avaliação médica, essas circunstâncias comprometem a estabilidade clínica e a continuidade segura do tratamento em regime ambulatorial, além de potencializarem o risco de agravamento do quadro psiquiátrico e exposição da paciente a situações de violência e abuso.

5.11. O relatório conclui pela existência de instabilidade clínica potencial, vulnerabilidade social severa e risco iminente à integridade da paciente, indicando a necessidade de condições dignas e seguras de moradia e cuidado em meio comunitário.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

5.12. Assim, caso a paciente receba alta sem que o Município disponha de alternativa adequada de acolhimento, existe risco concreto de retorno ao ambiente domiciliar inadequado, descontinuidade do cuidado e exposição aos riscos identificados pelos profissionais responsáveis.

5.13. A realização de procedimento ordinário de contratação não se mostra compatível com o prazo disponível, considerando a proximidade da alta hospitalar e a necessidade de que a solução esteja disponível imediatamente após a saída da paciente da unidade hospitalar.

5.14. Portanto, a emergência não decorre de situação meramente hipotética ou de uma necessidade futura e incerta. Trata-se de situação concreta, atual e iminente, em que a paciente possui previsão de alta hospitalar em curto prazo e não dispõe, no momento, de alternativa familiar ou domiciliar capaz de garantir sua segurança e continuidade do cuidado.

5.15. Nesse cenário, a contratação emergencial constitui medida necessária para garantir a continuidade do cuidado e preservar a segurança da paciente, enquanto a Administração adota as providências necessárias para a solução subsequente, caso a necessidade de acolhimento permaneça.

6. VALOR:

6.1. O valor total estimado é de **R\$ 59.880,00(Cinquenta e nove mil e oitocentos e oitenta reais)**.

6.2. O valor estimado foi apurado a partir do menor valor de orçamento apresentado, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, Banco de Preços e outros municípios.

6.3. Responsável pela conferência dos preços: Eduardo Rech Delares.

7. ESCOLHA DO CONTRATADO:

7.1. Informamos que na busca de uma proposta mais vantajosa para administração, foram realizadas pesquisas de preços no mercado, com empresas especializadas no fornecimento do objeto, sendo que, obtivemos êxito positivo ao realizar a pesquisa no Banco de preços e em outros municípios, pelo motivo do objeto da referida contratação ser específico da necessidade das Secretarias Municipais de Assistência Social e de Saúde.

7.2. Considerando assim a tabela comparativa de valor, opta-se pela contratação da empresa **ELPIS CENTRO TERAPEUTICO INTEGRADO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **51.960.452/0001-56**, no valor total de **R\$ 59.880,00(Cinquenta e nove mil e oitocentos e oitenta reais)**, que apresentou o menor valor unitário para o referido item para a administração pública, juntamente com os documentos técnicos necessários e certidões fiscais e trabalhistas nos autos dentro das conformidades da lei.

8. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Residência Terapêutica destinada ao acolhimento da paciente	12	MESES	R\$ 4.990,00	R\$ 59.880,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Miguelina Guaresma de Assis, portadora de transtorno mental, pelo período de até 12 (doze) meses, visando assegurar condições dignas e seguras de moradia e cuidado em meio comunitário, com acompanhamento e assistência contínuos, compreendendo acomodação, alimentação, cuidados 24 (vinte e quatro) horas, rouparia, acompanhamento por profissional de enfermagem, cuidadores, assistência social e realização de atividades individuais e coletivas, bem como demais serviços necessários à adequada execução do acolhimento				
TOTAL: R\$ 59.880,00				

9. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

9.1. A partir do recebimento da solicitação formal da Secretaria, a contratada deverá, no prazo máximo de 12 (doze) horas, contadas do recebimento da solicitação formal da Secretaria, providenciar o efetivo acolhimento da paciente na Residência Terapêutica, adotando todas as medidas administrativas e assistenciais necessárias para sua admissão;

9.2. O prazo de 12 (doze) horas deverá ser contado a partir do efetivo recebimento da solicitação formal pela contratada, considerando a natureza emergencial da contratação e a necessidade de garantir que a paciente não permaneça sem local adequado para acolhimento após eventual alta hospitalar ou diante de outra situação que demande seu encaminhamento à Residência Terapêutica.

9.3. O requerimento formal mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria municipal solicitante;
- b) Identificação dos dados pessoais da paciente;
- c) Laudo/Relatório Médico;
- d) Assinatura do Secretário(a) municipal responsável;

9.4. A execução do objeto deverá ocorrer de forma contínua e adequada às necessidades da paciente Miguelina Guaresma de Assis, observando-se as condições clínicas, assistenciais e sociais identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

9.5. A contratada deverá disponibilizar estrutura adequada para o acolhimento da paciente em Residência Terapêutica, proporcionando ambiente seguro, higienizado, organizado e compatível com suas necessidades, garantindo condições dignas de moradia, cuidado e convivência;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

9.6. A contratada deverá possuir disponibilidade efetiva para receber a paciente dentro do prazo estabelecido, não podendo alegar indisponibilidade de vaga, equipe ou estrutura como justificativa para o descumprimento da solicitação, ressalvadas situações devidamente justificadas e previamente comunicadas à Secretaria;

9.7. O acolhimento deverá ser realizado de maneira humanizada e segura, observando as condições e necessidades individuais da paciente, bem como as orientações e informações fornecidas pela equipe responsável pelo seu acompanhamento;

9.8. A contratada deverá assegurar, durante todo o período de permanência, cuidados e acompanhamento durante 24 (vinte e quatro) horas, disponibilizando estrutura e profissionais compatíveis com a finalidade da Residência Terapêutica;

9.9. A execução deverá contemplar, conforme as condições estabelecidas na contratação:

- a) Acomodação adequada da paciente;
- b) Alimentação diária;
- c) Fornecimento e cuidados com rouparia;
- d) Acompanhamento por profissional de enfermagem;
- e) Disponibilização de cuidadores;
- f) Acompanhamento por assistente social;
- g) Realização de atividades individuais e coletivas compatíveis com as condições da paciente;
- h) Cuidados relacionados à higiene e organização pessoal;
- i) Manutenção da limpeza e organização dos ambientes;
- j) Acompanhamento das necessidades individuais da paciente;
- k) Comunicação à Secretaria Municipal de Saúde sobre intercorrências relevantes;
- l) Articulação com a rede municipal de Saúde e Saúde Mental;
- m) Observância das orientações médicas e assistenciais pertinentes;
- n) Demais cuidados necessários à adequada execução do acolhimento.

9.10. A contratada deverá manter comunicação permanente com a Secretaria Municipal de Saúde e com a Secretaria Municipal de Assistência Social, sempre que necessário, especialmente para informar alterações relevantes no quadro da paciente, intercorrências, necessidade de atendimento médico, encaminhamentos à rede pública de saúde ou qualquer situação que possa comprometer sua segurança ou continuidade do cuidado;

9.11. Sempre que houver necessidade de atendimento médico, hospitalar ou outro atendimento especializado que ultrapasse os serviços disponibilizados pela Residência Terapêutica, a contratada deverá comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde e colaborar com o encaminhamento da paciente à rede de atendimento competente;

9.12. A contratada deverá observar rigorosamente as prescrições médicas e orientações fornecidas pela equipe responsável pelo acompanhamento da paciente, especialmente quanto ao uso e administração de medicamentos, quando essa atribuição estiver inserida nas condições da contratação;

9.13. A Administração poderá realizar acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, inclusive mediante visitas ao estabelecimento, solicitações de informações, verificação das condições de acolhimento e acompanhamento da situação da paciente, sem prejuízo das demais atribuições do fiscal e gestor do contrato;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

9.14. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, qualificação, licenças, autorizações e demais requisitos necessários ao regular funcionamento do estabelecimento e à prestação dos serviços;

9.15. Considerando o caráter emergencial da contratação e a situação de vulnerabilidade da paciente, o prazo de 12 (doze) horas para início dos procedimentos de acolhimento constitui condição essencial da execução do objeto, devendo a contratada possuir capacidade operacional para atender às solicitações da Administração dentro desse prazo;

9.16. A CONTRATADA deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

9.17. A contratação, objeto desta licitação, será vigente por 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Receber os objetos no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e Edital;

10.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.4. Efetuar o pagamento mensalmente à Contratada no valor correspondente a execução do objeto, após o ATESTO da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor da Secretaria municipal de Administração;

10.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora atinentes ao objeto do edital;

10.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.2. Efetuar a execução dos objetos em perfeitas condições de uso e funcionando corretamente, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e validade;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.5. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

11.6. A execução do objeto deverá ocorrer de forma contínua e adequada às necessidades



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

da paciente Miguelina Guaresma de Assis, observando-se as condições clínicas, assistenciais e sociais identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

11.7. A contratada deverá disponibilizar estrutura adequada para o acolhimento da paciente em Residência Terapêutica, proporcionando ambiente seguro, higienizado, organizado e compatível com suas necessidades, garantindo condições dignas de moradia, cuidado e convivência;

11.8. A contratada deverá possuir disponibilidade efetiva para receber a paciente dentro do prazo estabelecido, não podendo alegar indisponibilidade de vaga, equipe ou estrutura como justificativa para o descumprimento da solicitação, ressalvadas situações devidamente justificadas e previamente comunicadas à Secretaria;

11.9. O acolhimento deverá ser realizado de maneira humanizada e segura, observando as condições e necessidades individuais da paciente, bem como as orientações e informações fornecidas pela equipe responsável pelo seu acompanhamento;

11.10. A contratada deverá assegurar, durante todo o período de permanência, cuidados e acompanhamento durante 24 (vinte e quatro) horas, disponibilizando estrutura e profissionais compatíveis com a finalidade da Residência Terapêutica;

11.11. A execução deverá contemplar, conforme as condições estabelecidas na contratação:

- a) Acomodação adequada da paciente;
- b) Alimentação diária;
- c) Fornecimento e cuidados com rouparia;
- d) Acompanhamento por profissional de enfermagem;
- e) Disponibilização de cuidadores;
- f) Acompanhamento por assistente social;
- g) Realização de atividades individuais e coletivas compatíveis com as condições da paciente;
- h) Cuidados relacionados à higiene e organização pessoal;
- i) Manutenção da limpeza e organização dos ambientes;
- j) Acompanhamento das necessidades individuais da paciente;
- k) Comunicação à Secretaria Municipal de Saúde sobre intercorrências relevantes;
- l) Articulação com a rede municipal de Saúde e Saúde Mental;
- m) Observância das orientações médicas e assistenciais pertinentes;
- n) Demais cuidados necessários à adequada execução do acolhimento.

11.12. A contratada deverá manter comunicação permanente com a Secretaria Municipal de Saúde e com a Secretaria Municipal de Assistência Social, sempre que necessário, especialmente para informar alterações relevantes no quadro da paciente, intercorrências, necessidade de atendimento médico, encaminhamentos à rede pública de saúde ou qualquer situação que possa comprometer sua segurança ou continuidade do cuidado;

11.13. Sempre que houver necessidade de atendimento médico, hospitalar ou outro atendimento especializado que ultrapasse os serviços disponibilizados pela Residência Terapêutica, a contratada deverá comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde e colaborar com o encaminhamento da paciente à rede de atendimento competente;

11.14. A contratada deverá observar rigorosamente as prescrições médicas e orientações fornecidas pela equipe responsável pelo acompanhamento da paciente, especialmente quanto ao uso e administração de medicamentos, quando essa atribuição estiver inserida nas condições da contratação;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

11.15. A Administração poderá realizar acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, inclusive mediante visitas ao estabelecimento, solicitações de informações, verificação das condições de acolhimento e acompanhamento da situação da paciente, sem prejuízo das demais atribuições do fiscal e gestor do contrato;

11.16. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, qualificação, licenças, autorizações e demais requisitos necessários ao regular funcionamento do estabelecimento e à prestação dos serviços;

11.17. Considerando o caráter emergencial da contratação e a situação de vulnerabilidade da paciente, o prazo de 12 (doze) horas para início dos procedimentos de acolhimento constitui condição essencial da execução do objeto, devendo a contratada possuir capacidade operacional para atender às solicitações da Administração dentro desse prazo;

11.18. A CONTRATADA deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

12. PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. O pagamento será efetuado mensalmente através de transferência eletrônico para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal;

12.2. A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais;

12.3. O pagamento será efetuado através das seguintes Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02280	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00000
03180	10.144.08.244.0801.2024	3.3.90.39.00.00.00000

13. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

13.1. Não se mostra tecnicamente adequada a divisão do objeto, considerando que os serviços de acolhimento, acomodação, alimentação, cuidados 24 horas, rouparia e acompanhamento profissional são interdependentes e devem ser prestados de maneira integrada e contínua.

13.2. A contratação de diferentes prestadores poderia comprometer a continuidade do cuidado, dificultar a coordenação das atividades e aumentar os riscos assistenciais.

13.3. Considerando, ainda, a situação clínica e social da paciente e a necessidade de acompanhamento contínuo, mostra-se mais adequado que os serviços sejam prestados por um único estabelecimento especializado, responsável pela integralidade do acolhimento.

14. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO(S) CONTRATO(S):

14.1. O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado e avaliado pelas servidoras desta municipalidade, Angela Regina Garcia Caneppe e Lizandra Cristina Boni, que assumirão a função de fiscal dos contratos, nos termos do Decreto 11.246/2022 e da Lei nº14.133/21.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

14.2. A gestão do Contrato será realizada pela servidora Carla Sabrina Rech Malinski, designada conforme Portaria nº302/2026.

Planalto-PR, 27 de agosto de 2026.

Angela Regina Garcia Canepa
Secretária Municipal de Saúde

Lizandra Cristina Boni
Secretária Municipal de Assistência Social

Luiz Carlos Boni
Prefeito Municipal de Planalto-PR